



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 24/01/2021

LOCAL: AMP

ASSINATURA: [Assinatura manuscrita]

LEI Nº: 2396

LEI Nº 2.948/2021

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desinfetação de parte da Rua Galha Azul e proceder a Doação com Encargos de Bem Imóvel e dá outras providências

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste autorizado a **DESAFETAR** de caráter de domínio público parte da Rua Galha Azul, ora denominada de Lote 4 da Quadra nº 306, com área de 1.118,87m<sup>2</sup> (um mil cento e dezoito metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.978 e mapas e memoriais descritivos em anexo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **DOAÇÃO COM ENCARGOS**, da área desafeta no Art. 1º, ora denominada de Lote 4 da Quadra nº 306, com área de 1.118,87m<sup>2</sup> (um mil cento e dezoito metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.978, para **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – APAE**, associação civil beneficente sem fins lucrativos com sua sede na Rua Marechal Deodoro, nº 774, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 78.113.826/0001-54, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

**Parágrafo único.** A doação de que trata a presente Lei será para fins da Construção e implantação de oficinas e atividades laborais para os alunos matriculados na escola mantida pela referida Associação.

**Art. 3º** A doação constante desta Lei será feita através de Escritura Pública, fazendo-se mencionar as seguintes restrições:

- I - que os bens imóveis destinam-se exclusivamente para os fins descritos no parágrafo único do artigo anterior;
- II - que o prazo de início da construção, de qualquer atividade pertinente ao parágrafo único do art. 2º, seja de no mínimo de 06 (meses) meses a partir da assinatura da escritura de doação.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

III - que a alteração da atividade e/ou transferência da posse do imóvel somente será permitida após autorização do Legislativo e do Executivo Municipal;

IV - comprovada a má fé na utilização do imóvel ora doado, previsto nesta Lei, e/ou o não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, o Poder Executivo Municipal exigirá a imediata reversão da doação do bem ao município, sem obrigação de qualquer indenização das beneficiárias que não possam ser normalmente removidas.

**Art. 4º** Os prazos constantes no Art. 3º, poderão ser prorrogados através de lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes devidamente comprovados.

**Art. 5º** O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com as beneficiárias que não possam ser normalmente removidas, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a ser extinta ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

**Art. 6º** Todas as despesas com escritura pública de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas integralmente pela donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE NOVEMBRO 2.021.**

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO  
LEI 2948/2021

LEI Nº 2.948/2021

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação de parte da Rua Gralha Azul e proceder a Doação com Encargos de Bem Imóvel e dá outras providências

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste autorizado a DESAFETAR de caráter de domínio público parte da Rua Gralha Azul, ora denominada de Lote 4 da Quadra nº 306, com área de 1.118,87m<sup>2</sup> ( um mil cento e dezoito metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.978 e mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS, da área desafeta no Art. 1º, ora denominada de Lote 4 da Quadra nº 306, com área de 1.118,87m<sup>2</sup> (um mil cento e dezoito metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 17.978, para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – APAE, associação civil beneficente sem fins lucrativos com sua sede na Rua Marechal Deodoro, nº 774, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 78.113.826/0001-54, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

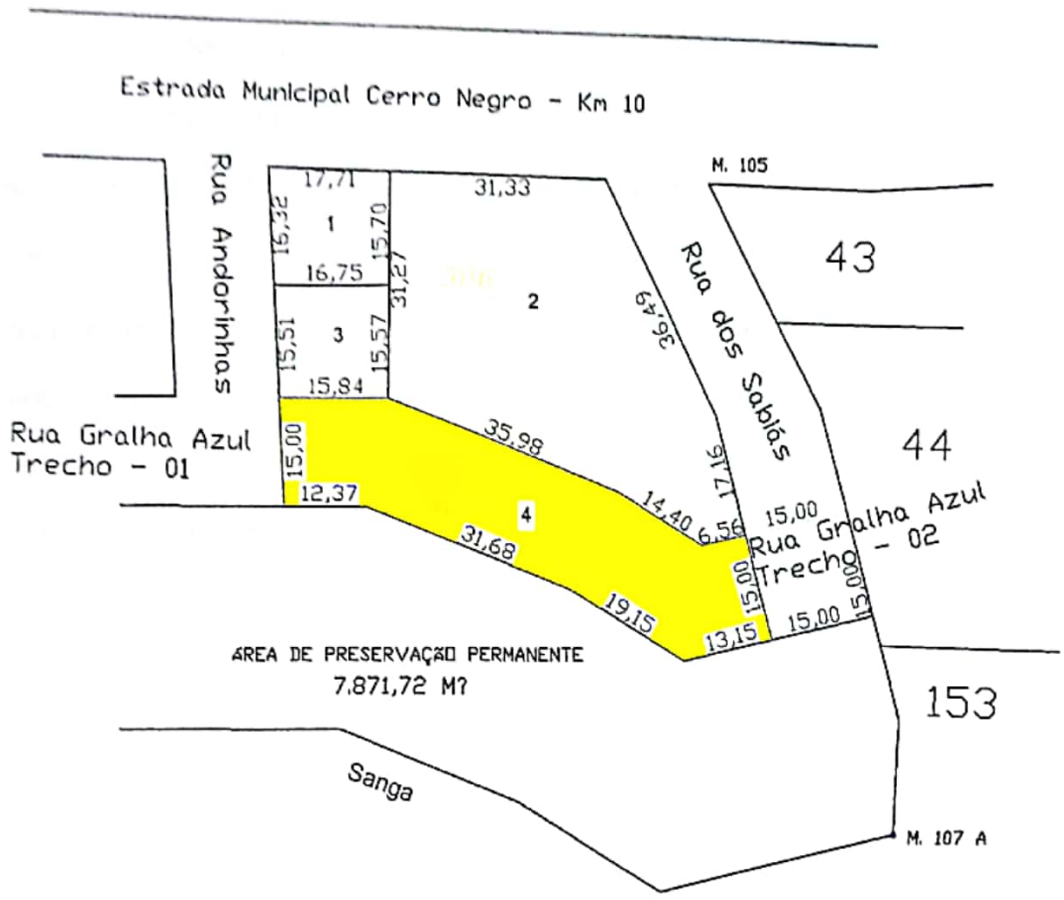
Parágrafo único. A doação de que trata a presente Lei será para fins da Construção e implantação de oficinas e atividades laborais para os alunos matriculados na escola mantida pela referida Associação.

Art. 3º A doação constante desta Lei será feita através de Escritura Pública, fazendo-se mencionar as seguintes restrições:

- I - que os bens imóveis destinam-se exclusivamente para os fins descritos no parágrafo único do artigo anterior;
- II - que o prazo de início da construção, de qualquer atividade pertinente ao parágrafo único do art. 2º, seja de no mínimo de 06 (seis) meses a partir da assinatura da escritura de doação.
- III - que a alteração da atividade e/ou transferência da posse do imóvel somente será permitida após autorização do Legislativo e do Executivo Municipal;
- IV - comprovada a má fé na utilização do imóvel ora doado, previsto nesta Lei, e/ou o não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, o Poder Executivo Municipal exigirá a imediata reversão da doação do bem ao município, sem obrigação de qualquer indenização das benfeitorias que não possam ser normalmente removidas.

Art. 4º Os prazos constantes no Art. 3º, poderão ser prorrogados através de lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes devidamente comprovados.

Art. 5º O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias que não possam ser normalmente removidas, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a ser extinta ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR	
LOTE N.º 4	QUADRA N.º 306
ÁREA: 1.118,87m <sup>2</sup>	ESCALA 1=1.000
Localização	

PREFEITURA MUNICIPAL  
de Santo Antonio do Sudoeste PR  
DEPARTAMENTO DE CADASTRO

25 NOV. 2021

DIVISÃO  
Cadastro e Tributação

*Sandra Aguiar*  
Dir. Departamento Tributação

*HELEN PRISCILA ZART*  
HELEN PRISCILA ZART  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A126259-9

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IDENTIFICAÇÃO:** Terreno com denominação de LOTE URBANO nº 04, da quadra nº 306, situado de frente para a Rua Andorinhas, e fundos com a Rua Galha Azul, localizado no "Loteamento Residencial Spader", na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná. Oriundo da desafetação de parte da Rua Galha Azul e será incorporado a quadra nº 306.

**LOTE Nº 04**  
**QUADRA Nº 306**  
**ÁREA: 1.118,87m<sup>2</sup>**

### CONFRONTAÇÕES

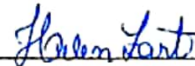
**NORTE:** Confronta com o lote nº 3, com a distancia de 15,84m com o lote nº 2 com as distancias de 35,98m, 14,40m e 6,56m. Todos das mesma quadra.

**SUL:** Confronta com a Área de Preservação Permanente, com as distancias de 12,37m; 31,68m; 19,15m e 13,15m.

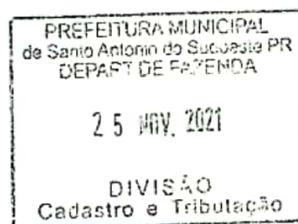
**LESTE:** Confronta com parte da Rua Galha Azul – Trecho 02, com a distancia de 15,00m.

**OESTE:** Confronta com a Rua Galha Azul – Trecho 01, com a distancia de 15,00m.

Santo Antonio do Sudoeste (PR), 07/10/2020.

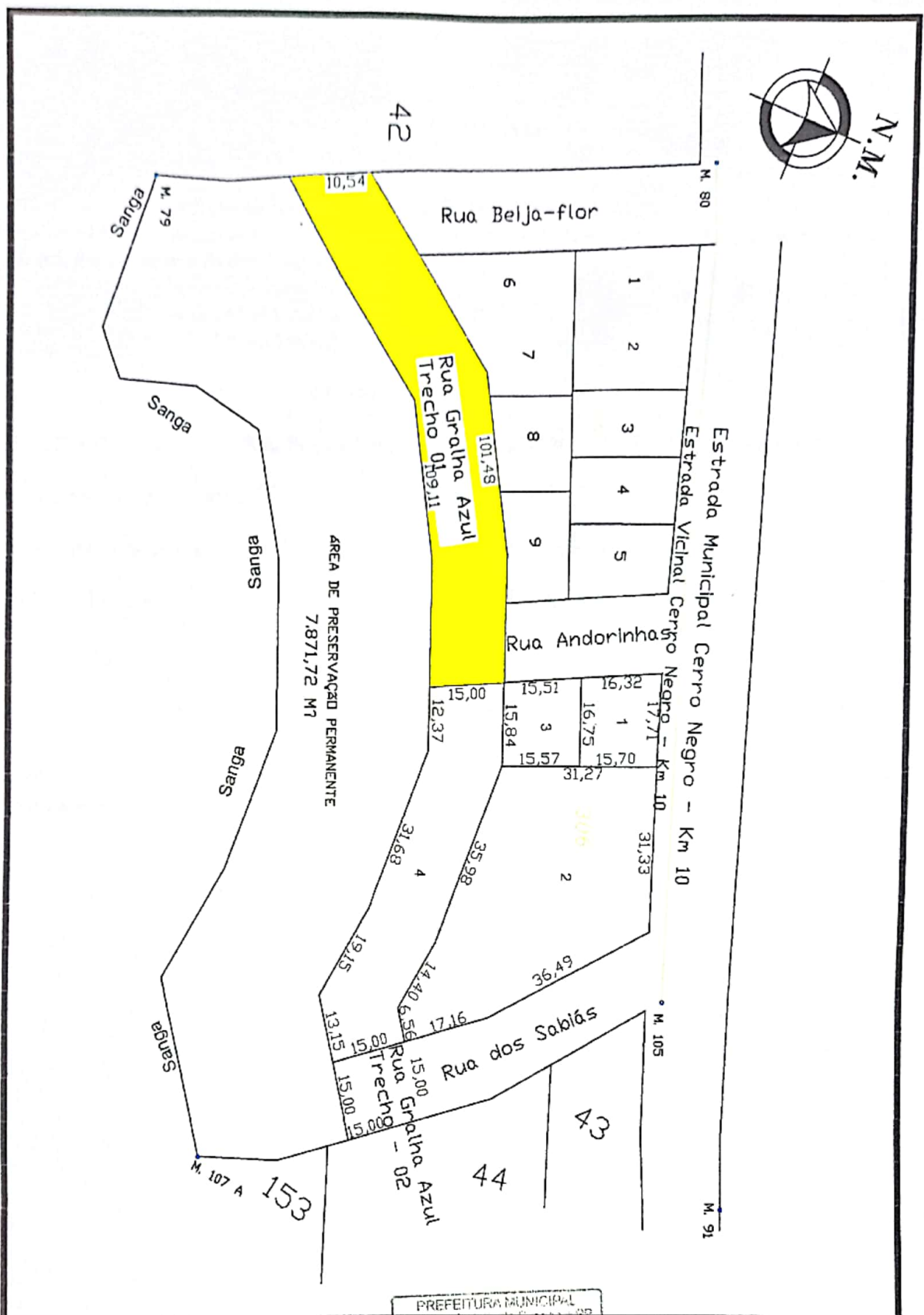


HELEN PRISCILA ZART  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A 126259-9



  
Sandra de Fátima Dal Paz  
Dir. Departamento Tributação

Mat. 3379



SANTO ANTONIO DO SUDDESTE/PR

RUA GRALHA AZUL - TRECHO 01

ÁREA: 1.554,01m<sup>2</sup>

ESCALA 1=1.000

Localização

PREFEITURA MUNICIPAL  
de Santo Antônio do Sudoeste - PR  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

25 MAR, 2021

DIVISÃO  
Cadastral e Tributação

*[Signature]*  
Sandra, [Signature] Dal Poz  
Dir. Departamento Tributação

*[Signature]*  
HELEN PRISCILA ZART  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A126259-9

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IDENTIFICAÇÃO:** Terreno com denominação de RUA GRALHA AZUL – TRECHO 01, localizado no “Loteamento Residencial Spader”, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná. Remanescente da desafetação.

**RUA GRALHA AZUL – TRECHO 01**

**ÁREA: 1.554,01m<sup>2</sup>**

### CONFRONTAÇÕES

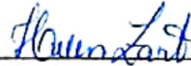
**NORTE:** Confronta com a Rua Beija – Flor, com a quadra n° 305 e com a Rua Andorinhas, com a distancia de 101,48m.

**SUL:** Confronta com a Área de Preservação Permanente, com a distancia de 109,11m.

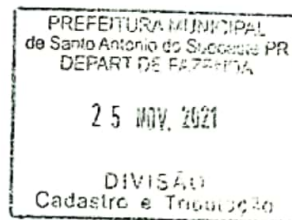
**LESTE:** Confronta com o lote n° 4 (desafetado da Rua Gralha Azul), com a distancia de 15,00m.

**OESTE:** Confronta com o Lote Rural n° 42, com a distancia de 10,54m.

Santo Antonio do Sudoeste (PR), 07/10/2020.

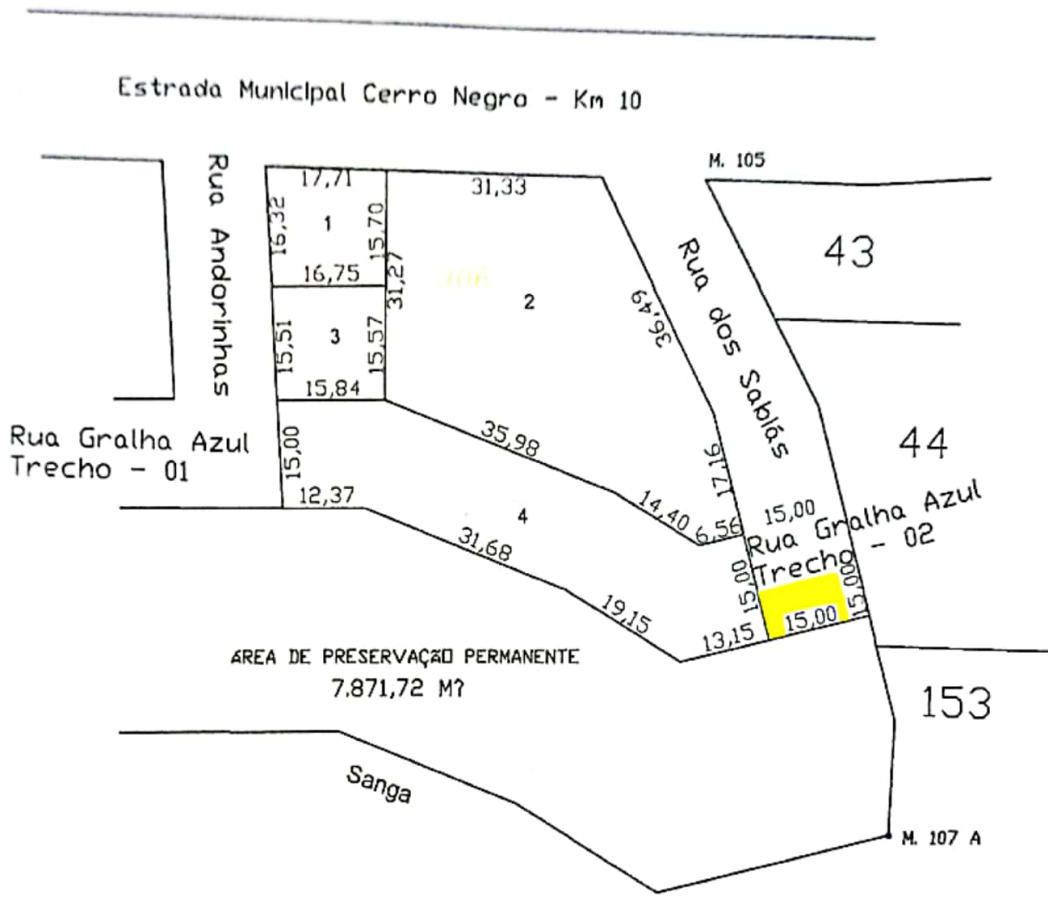


HELEN PRISCILA ZART  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A 126259-9



  
Dir. Departamento Tributação

Mat. 3079



PREFEITURA MUNICIPAL de Santo Antônio do Sudoeste/PR DEPARTAMENTO DE CADASTRO		25 NOV. 2021 DIVISÃO Cadastro e Tributação		 HELEN PRISCILA ZART Arquiteta e Urbanista CAU A126259-9
SANTO ANTONIO DO SUDESTE/PR RUA GALHA AZUL - TRECHO 01 ÁREA: 225,00m <sup>2</sup> ESCALA 1=1.000 Localização		Sandra Dir. do Departamento Tributação		



## MEMORIAL DESCRITIVO

**IDENTIFICAÇÃO:** Terreno com denominação de RUA GRALHA AZUL – TRECHO 02, localizado no “Loteamento Residencial Spader”, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná. Remanescente da desafetação.

**RUA GRALHA AZUL – TRECHO 02**  
**ÁREA: 225,00m<sup>2</sup>**

### CONFRONTAÇÕES

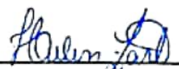
**NORTE:** Confronta com a Rua dos Sabiás, com a distancia de 15,00m.

**SUL:** Confronta com a Área de Preservação Permanente, com as distancias de 15,00m.

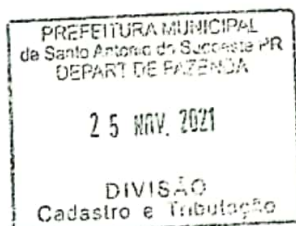
**LESTE:** Confronta com parte da Rua dos Sabiás – Trecho 02, com a distancia de 15,00m.

**OESTE:** Confronta com a Rua dos Sabiás – Trecho 01, com a distancia de 15,00m.

Santo Antonio do Sudoeste (PR), 07/10/2020.



HELEN PRISCILA ZART  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A 126259-9



Sandra   
Dir. Departamento Tributação

Mat. 0373